



Curso Técnico em Contabilidade

**AGATHA BRITO GERONIMO
STEPHANIE NOGUEIRA ANDRADE**

**CONTABILIDADE RURAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS
PRODUTORES**

**Marília, SP
2º Semestre / 2022**

AGATHA BRITO GERONIMO
STEPHANIE NOGUEIRA ANDRADE

CONTABILIDADE RURAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS
PRODUTORES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título de
Técnico em Contabilidade pela Etec Antônio
Devisate.

Prof. Roberto Antônio Bisi – Orientador
Prof. José Carlos dos Santos - Orientador

Marília, SP
2022

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Através deste instrumento, isento meus orientadores e a Banca Examinadora de qualquer responsabilidade sobre o aporte ideológico conferido ao presente trabalho.

AGATHA BRITO GERONIMO

STEPHANIE NOGUEIRA ANDRADE

Resumo

O crescimento no setor rural, tanto como pessoa física (produtor rural) quanto jurídica (empresa agrícola/agropecuária) vem desenvolvendo-se ao decorrer dos anos e muitos produtores estão focados apenas em produzir e vender e acabam não dando muita importância na organização financeira e obrigações de seu pequeno negócio.

Tendo em vista o prestador de serviços contábeis que vai muito além do tradicional serviços contábeis, ajudando com registros governamentais, impostos e demais obrigações legais e também para o crescimento da empresa rural, sendo uma das formas de visualizar os pontos positivos e negativos do seu negócio. Podendo então estes prestadores de serviços contábeis serem contratados por terceiros, sendo uma empresa ou comunidade.

Este estudo tem por finalidade mostrar a importância do prestador de serviços contábeis na área rural apresentando e embasando as vantagens e desvantagens deste setor, visando gerenciar o patrimônio das empresas rurais e apoiar a gestão dessas propriedades.

Palavras-chave: Produtor rural; Contabilidade; Prestador de serviços.

Sumário

1. Introdução -----	6
2. Contabilidade Rural -----	8
3. Vantagens e benefícios da contabilidade rural -----	9
4. Classificação das empresas rurais na contabilidade -----	10
5. Contabilidade rural para pessoa física e jurídica – impostos e tributos -----	10
5.1 ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) -----	12
5.2 IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) -----	12
5.3 IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) -----	13
5.4 Contribuição Sindical Rural -----	14
5.5 FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador rural) -----	14
5.6 ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) -----	15
5.7 PIS (Programa de Integração Social) -----	17
5.8 COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) -----	18
5.9 CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) -----	19
6. Considerações Finais -----	20
Referências -----	21

1. INTRODUÇÃO

A prestação de serviço é um tipo de atividade no qual não se entrega algo material e sim uma experiência ou uma solução. Essa tarefa é oferecida ou contratada por terceiros, que pode ser uma empresa ou comunidade.

Por muito tempo a prestação de serviços não foi valorizada no Brasil, mas acabaram ganhando força, sendo responsável por cerca de 30% de todo o PIB nacional em 2020, dados esses divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, hoje é uma das maiores empregadoras de todo o país.

Porém, com a chegada do novo corona vírus os prestadores de serviços tiveram uma queda em seus faturamentos, pois foi decretada uma pandemia e o distanciamento social. E esse foi um dos serviços mais afetados, por conta da pouca circulação de pessoas nas ruas, estabelecimentos fechados e todos tendo que ficar em casa.

Mas, muitos não satisfeitos com a situação atual do país, correram atrás do prejuízo. Reinventaram-se, fizeram novos planejamentos de vendas, envolveram os clientes nas mudanças comunicando eles sobre as novas estratégias, fizeram várias divulgações nos canais online e redes sociais, e principalmente, ficaram de olho nas novas tendências, para se manter atualizados.

Alguns deles, puderam inclusive contar com a ajuda do governo, que ofereceram recursos financeiros por um determinado período de tempo. E um dos setores que recebeu esse auxílio foi o produtor rural, que segundo o Deputado Marcos Damasio "é uma importante cadeia produtora, que gera emprego a milhares de pessoas e leva alimento à mesa dos brasileiros".

Hoje o Brasil se destaca como um dos maiores produtores do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. E os principais produtos agropecuários incluem algodão, milho, soja, feijão, café, arroz, açúcar, laranja e as carnes bovina, suína e de frango.

E no que diz respeito ao comércio, 43% das exportações brasileiras foram de produtos agropecuários, sem contar com o abastecimento interno.

Nosso estudo é identificar a importância do prestador de serviços da área contábil para esse setor, que é o produtor rural. Demonstrar a necessidade da utilização da contabilidade rural e sua contribuição na gestão das propriedades rurais, dando apoio na tomada de decisão. A consultoria contábil vai abrir infinitas possibilidades para que ele agregue ainda mais valor em seu negócio.

É muito importante que seja feita a contabilidade, mas isso ainda é pouco utilizado pelos proprietários rurais. Pois muitos deles utilizam do conhecimento adquirido com o passar dos anos para administrar seus negócios sozinhos. E essa falta de conhecimento sobre a

separação dos custos empresarial e pessoal não possibilita o controle em relação aos gastos e lucros, que ajuda na tomada de decisão.

E diante dessa situação, encontramos um problema para falarmos adiante: **O que vale mais a pena para seu negócio, atuar como pessoa física ou jurídica? E como aplicar as ferramentas da contabilidade nas propriedades rurais?**

Além de ser importante, a contabilidade rural irá direcionar e planejar as operações agrícolas de um modo que se possa verificar corretamente a situação financeira de cada atividade realizada na propriedade. Possibilitando um melhor e mais eficaz controle de custos, bem como fornecer ideias valiosas que podem contribuir para uma melhor gestão fiscal e tributária. Além de auxiliar na tomada de decisões sobre investimentos e corte de custos, projetar o fluxo de caixa, aprimorar o planejamento financeiro, ajudar o proprietário a obter mais lucros, usufruir de seus benefícios e organizar sua propriedade.

Entendendo de uma maneira mais resumida, esse estudo irá abordar os seguintes objetivos:

- Entender o que é a contabilidade rural,
- Analisar a situação atual da contabilidade rural,
- Evidenciar as vantagens de implantar a contabilidade,
- Conhecer os benefícios da contabilidade rural,
- Classificar as empresas rurais na contabilidade,
- Contabilidade rural para pessoa física e jurídica,
- Entender os impostos e tributos equivalentes as empresas desse setor.

2. CONTABILIDADE RURAL

A Contabilidade Rural é definida como sendo um instrumento fundamental para o controle financeiro e econômico da propriedade rural. Calderelli (2003, p. 180) diz que a Contabilidade Rural é:

“Aquele que tem suas normas baseadas na orientação, controle e registro dos atos e fatos ocorridos e praticados por uma empresa cujo objeto de comércio ou indústria seja agricultura ou pecuária.”

A contabilidade é considerada a ciência mais antiga do mundo. Ela surgiu da necessidade do ser humano em controlar seu patrimônio. Porém a humanidade evoluiu e a contabilidade também. Atualmente ela atende a diversos grupos de usuários, cada qual com seus interesses distintos.

A contabilidade rural está voltada ao atendimento de empresas rurais e do agronegócio. E como o mercado dessa área possui características próprias, se tornou necessário desenvolver um atendimento contábil personalizado, para atender exclusivamente as necessidades do segmento.

O agronegócio se caracteriza pela instabilidade e pelos riscos, e a contabilidade ajuda no gerenciamento e nas estratégias que melhoram os resultados, assim o produtor consegue controlar sua propriedade e seus ativos financeiros como máquinas, fertilizantes, sementes, entre outros, para que mesmo em situações desfavoráveis por conta do clima e de pragas, a empresa nunca deixe de pagar os impostos e tributos devidos.

De acordo com o governo federal, as atividades rurais são as seguintes:

- Atividades agrícolas: é a prática econômica que consiste no uso dos solos para cultivo de vegetais a fim de garantir a subsistência alimentar do ser humano,
- Pecuárias: é a atividade econômica voltada para a criação de animais,
- Extração e exploração vegetal: extrativismo é a atividade de extrair da natureza os recursos que estão à disposição do homem, como metais, rochas, petróleo, gás natural, entre outros,
- Exploração da apicultura: é o ramo da agricultura que estuda as abelhas produtoras de mel e as técnicas para explorá-las,
- Avicultura: é a criação de aves visando à produção de alimentos, principalmente carne e ovos,
- Suinocultura: se trata da criação de suínos,
- Piscicultura: é a atividade de criação de peixes.

E a contabilidade possui inúmeras finalidades relacionadas ao controle e planejamento, independente das atividades realizadas na propriedade. Ela está lá para dar apoio na tomada

de decisão, como expansão, redução de custos ou despesas, busca de novos recursos, investimentos, etc. Além disso, a contabilidade pode auxiliar das seguintes maneiras:

- Orientar as operações agrícolas e pecuárias;
- Medir o desempenho econômico-financeiro da empresa e de cada atividade produtiva individualmente;
- Controlar transações financeiras;
- Apoiar as tomadas de decisões no planejamento da produção, das vendas e dos investimentos;
- Auxiliar as projeções de fluxos de caixa e necessidade de crédito;
- Conduzir as despesas pessoais do proprietário e de sua família;
- Servir de base para arrendamento e outros contratos;
- Justificar a liquidez e a capacidade de pagamento da empresa junto a agentes financeiros e outros credores;
- Gerar informações para a declaração de Imposto de renda.

Apesar da contabilidade estar se destacando no cenário atual, no Brasil ela ainda é pouco utilizada. Mas isso ocorre por falta de conhecimento do empresário em saber a importância das informações obtidas através da contabilidade, da clareza que ela proporciona na hora de tomar decisões, eles acreditam que a contabilidade serve apenas para a Declaração do Imposto de Renda. Porém com o crescimento do agronegócio, cada vez mais é percebido a necessidade dela para melhorar a administração rural.

3. VANTAGENS E BENEFÍCIOS DA CONTABILIDADE RURAL

A contabilidade rural vem para ser parceira do produtor rural, dando informações necessárias e úteis para sua administração, uma vez que a propriedade rural também tem suas despesas e custos para serem controlados e para que possam formar preço de mercado de sua produção. A contabilidade permite controlar o fluxo de caixa, controles internos e externos e tomadas de decisões. Além de ser a melhor aliada na hora de ter assertividade na tomada de decisões, conquista de novos mercados, redução de custos e maior rentabilidade.

Vamos conhecer abaixo, outros benefícios que a contabilidade pode trazer para o produtor rural:

- Conhecimento da realidade econômica: o produtor poderá ter acesso a realidade econômica do próprio investimento, com a análise de documentos como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, permitindo a visualização da situação financeira.

- Visualizar pontos positivos e negativos: é possível ter uma visão do que funciona e do que poderia funcionar melhor, direcionando a tomada de decisão e investimentos mais assertivos.
- Melhoria nos resultados: com a análise da contabilidade, é possível medir o desempenho da empresa e tomar decisões, baseando-se em fatos e dados reais de mercado. Além disso, permite que o proprietário do negócio entenda a extensão das suas dívidas e possa se planejar para pagá-las sem afetar o caixa.
- Acompanhamento da carga tributária: a carga tributária sobre o agronegócio é complexa e elevada. Por isso é fundamental que o empresário cuide da prestação de impostos de forma mensal. Que também irá auxiliar no controle de custos, fluxo de caixa e o plano de contas que é onde contém dados sobre ativos, passivos, receitas, custos e despesas.

O setor rural é fundamental para a economia do país, e contar com uma contabilidade rural é indispensável para estudar os riscos e oportunidades do mercado e falhas e vantagens do negócio.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS RURAIS NA CONTABILIDADE

O contador é um grande aliado das empresas rurais, pois é ele quem regulariza as atividades e possui informações que são de extrema importância para que o negócio se mantenha regular com o fisco.

O setor rural é dividido em três grupos:

- Atividade agrícola (produção vegetal): seus subgrupos são a cultura hortícola e forrageira que compreende o cultivo de diversos cereais, hortaliças e tubérculos, além da arboricultura que se refere a pomares e florestamento;
- Atividade zootécnica (produção animal): seus subgrupos são a avicultura (criação de aves), apicultura (produção de mel e produtos relacionados à criação de abelhas), cunicultura (criação de coelho), pecuária (criação de gado), piscicultura (criação de peixes) e a ranicultura (produção de rãs);
- Atividade agroindustrial (industriais rurais): seus subgrupos são produtos primários (beneficiamento primário de arroz, café, etc.), produtos agrícolas (transformação de soja em óleo, moagem de milho, extração de suco de uva, etc.) e os produtos zootécnicos (transformação de mel de abelha, laticínios e carnes).

5. CONTABILIDADE RURAL PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA – IMPOSTOS E TRIBUTOS

Todo e qualquer contribuinte é obrigado a pagar seus tributos mensalmente, mas, quando começamos a falar sobre o produtor rural, existem algumas maneiras diferentes no

modo em que esses contribuintes são tributados, sendo bastante complexa, porém obrigatórias e dependem do tipo de empresa da propriedade rural, sendo elas pessoa física ou jurídica. Importante lembrar que elas têm finalidades e pagamento de impostos diferentes.

Vamos entender quem são os produtos rurais:

- Pessoa física: produtores rurais individuais que possuem diversas vantagens fiscais e não precisam fazer a escrituração regular completa (somente no livro caixa para imposto de renda);
- Pessoa jurídica: são empresas cooperativas, associação e fundação rural que possuem CNPJ, sujeitas a diversos tributos.

Tributação produtor rural pessoa física

O produtor deve sempre emitir as notas fiscais em suas vendas

- ICMS (Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviço);
- IR (Imposto de renda);
- Contribuição Sindical Rural;
- FUNRURAL (Fundo de Assistência ao trabalhador rural);
- ITR (Imposto sobre a propriedade territorial rural).

Tributação produtor rural pessoa jurídica

- ICMS;
- ITR;
- IRPJ (Imposto de renda de pessoa jurídica);
- CSLL (Contribuição social sobre o lucro líquido);
- PIS (Programa de integração social);
- COFINS (Contribuição para o financiamento da seguridade social).

Portanto, os valores a serem pagos vão depender do regime tributário em que o produtor rural estiver assim determinando as alíquotas dos impostos. Sendo eles:

Simples nacional: Conforme a (LEI COMPLEMENTAR 123/2006), podem ser enquadradas no seguinte sistema;

- MICROEMPRESA com receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com receita bruta entre R\$ 360.000 e R\$ 4.800.00.

Sendo o feito o pagamento de uma guia única dos recolhimentos mensais do IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ICMS.

Lucro real: É obtido pelo resultado contábil da empresa rural.

Lucro presumido: (LEI N° 12.814/2003), se enquadram as empresas que não são obrigadas ao lucro real e tenham receita bruta anual de até R\$ 78 milhões.

Em relação às Tributaçãoes, vamos entender um pouco sobre cada uma delas a seguir:

5.1 ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

É uma tributação que o produtor rural precisa pagar para seus produtos circularem dentro e fora do seu município. E quem controla e recolhe o ICMS para o produtor rural é o Estado. O valor do imposto é muito variável, tudo depende da regulação do Estado onde você produz. Os fatores que influenciam na alíquota são: o tipo de mercadoria circulante, a origem e o destino dela.

Simplificando, o cálculo é o seguinte: $PREÇO DA MERCADORIA \times ALÍQUOTA = ICMS$.

O pagamento é feito junto à Sefaz (Secretaria da Fazenda), por meio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Ou seja, cada vez que emite uma NF-e, o valor do ICMS fica embutido nela.

Até agora falamos da venda dos produtos rurais. Mas a situação muda um pouco quando o produtor realiza a compra de alguns produtos essenciais às suas atividades no campo, pois no Brasil há iniciativas federais e estaduais que incentivam o setor agropecuário, reduzindo o ICMS na compra desses produtos.

Sendo possível pagar 60% a menos de ICMS para a compra de:

- Inseticidas;
- Estimuladores e inibidores de crescimento;
- Ração animal;
- Entre outros.

5.2 IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física)

Em 2022, todo produtor rural com rendimentos brutos anuais a partir de R\$ 142.798,50 em 2021 tem a obrigatoriedade de declarar o IR, regra aplicada tanto a pessoas físicas quanto jurídicas. Em ambos os casos, precisa-se analisar bem o faturamento, uma vez que esse é um tributo calculado com base nos ganhos junto à evolução patrimonial.

De acordo com o que preveem as Instruções Normativas SRF nº 138/1990, 125/1992 e 17/1996, considera-se como apto calcular o IR rural como PF aqueles que atuam na:

- Agricultura,
- Pecuária,
- Extração e exploração vegetal e animal,
- Exploração de apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outros cultivos de animais,

- Transformação de produtos decorrentes da atividade rural, a partir do uso exclusivo de matérias primas produzido na área rural, como por exemplo, o processo de pasteurização e acondicionamento de leite.

Quem opta por declarar o IR como PF deve utilizar o Livro Caixa do Produtor Rural como instrumento de escrituração para guiar esse processo.

Mas o que seria o Livro Caixa?

O Livro Caixa é um instrumento de escrituração contábil para pessoas físicas que mantem uma operação rural.

O objetivo é apurar os resultados da atividade no campo, incluindo investimentos, receitas, despesas de custeio, entre outros.

A legislação também permite que PF faça a declaração do Imposto de Renda pela modalidade simplificada, ou seja, sem a necessidade da escrituração do Livro Caixa, apenas deve aplicar 20% no valor total da receita bruta da atividade rural. Dessa forma, também chegará à base de cálculo do IR.

Para a declaração do IR, o produtor rural deve se atentar aos seguintes requisitos exigidos pela Receita Federal:

- Arrendamento de imóvel rural,
- Carnê-leão,
- Deduções,
- Valor real de aquisição e alienações,
- Contas bancárias,
- Dependentes.

5.3 IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)

Como foi dito no tópico anterior, em 2022, todo produtor rural com rendimentos brutos anuais a partir de R\$ 142.798,50 em 2021 tem a obrigatoriedade de declarar o IR, regra aplicada tanto a pessoas físicas quanto jurídicas.

Os produtores rurais que declaram o IR como PJ podem optar por diferentes modalidades, variando conforme onde se enquadra seu tipo de propriedade. A legislação é bem extensa, então é preciso realizar uma análise minuciosa, a fim de evitar que ocorra erro e isso possa gerar algum tipo de ônus no futuro.

Resumindo a legislação, a empresa rural pode fazer a apuração a partir do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado e também pelo Simples Nacional, se ela se enquadra como de pequeno porte ou micro.

Vamos conhecer um pouco mais sobre os tipos de apuração:

- Apuração do IR pelo Lucro Real: para calcular o IR a partir do Lucro Real, deve-se usar o resultado líquido da escrituração contábil completa. Porém, o Lucro Real só pode ser utilizado como parâmetro quando o lucro efetivo for menor do que 32% do faturamento no período de apuração.
- Apuração do IR pelo Lucro Presumido: o cálculo do IR pelo Lucro Presumido consiste em usar um regime tributário em que a empresa faz uma apuração simplificada, a partir do IR de PJ e da Contribuição Social sobre o valor do Lucro Líquido.
- Apuração do IR pelo Lucro Arbitrado: nesse caso, trata-se de uma base de cálculo aplicada tanto pela autoridade tributária quanto pelo contribuinte em casos excepcionais. Para utilizar essa modalidade, também é preciso saber exatamente qual é a receita bruta da empresa rural. Mas é importante lembrar que esse método não deve ser utilizado regularmente como um regime de tributação, como ocorre no Lucro real e no Lucro Presumido.

5.4 Contribuição Sindical Rural

A contribuição é o valor pago por aqueles que participam de uma determinada categoria econômica, profissional ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da categoria ou profissão.

Existe no Brasil, um sistema que defende, trabalha e fala em nome de todos os produtores rurais. Constituído de forma piramidal, tem em sua base 1.976 Sindicatos Rurais e 1.136 extensões de base, segundo dados da Coordenação de Relacionamento em 16/02/2022.

Esses sindicatos são representados por 27 federações estaduais, que tem na Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) a sua representação máxima. Reconhecido por meio do Decreto-Lei nº 53.516 de 31 de janeiro de 1964, a entidade é legítima representante do setor rural brasileiro. Essa estrutura garante a presença do Sistema CNA em qualquer ponto do país. O principal objetivo do sistema é a defesa dos seus direitos, reivindicações e interesses, independentemente do tamanho da propriedade e do ramo de atividade de cada um, seja lavoura ou pecuária, extrativismo vegetal, pesca ou exploração florestal.

5.5 FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural)

Trata-se de um fundo rural destinado à contribuição social, com recolhimento obrigatório para que o empregado rural possa se aposentar.

Essa contribuição é recolhida para o INSS, RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).

Atualmente, essa contribuição pode ser calculada sobre a comercialização da produção ou sobre a folha de pagamento.

Se você tem CNPJ rural e vende o produto para outra pessoa jurídica, o Funrural será recolhido por você.

Mas se você é pessoa física e vende sua produção para pessoa jurídica, o imposto deve ser recolhido pelo comprador.

Quem precisa recolher:

- Produtor rural pessoa física que não tem empregados;
- Produtor rural pessoa física que tem empregados;
- Produtor rural pessoa jurídica que tem empregados.

Alíquota para 2022:

- Produtores rurais pessoa física pagarão uma alíquota de 1,5% (1,2% INSS + 0,1% RAT + 0,2% Senar);
- Produtores rurais pessoa jurídica pagarão alíquota de 2,05% (1,7% INSS + 0,1% RAT + 0,25% Senar);
- Quem optar por recolher o Funrural pela folha de pagamento, pagará alíquota de 20%.

Porém, o pagamento do Funrural não garante ao produtor rural a aposentadoria. Para receber o benefício, quem produz deve contribuir também com o INSS.

Existem produtos isentos da contribuição ao Funrural?

Sim, de acordo com a Lei 13.606, para os produtos abaixo não há mais a cobrança do Funrural na comercialização:

- Pecuária de cria, recria e engorda (macho e fêmea),
- Sêmens,
- Florestas plantadas,
- Sementes,
- Leitão,
- Pintinhos.

Trecho retirado da Lei 13.606:

“Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.”

5.6 ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural)

(LEI N° 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.) ART. 1° O imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a

propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

O ITR é um imposto federal anual, sendo obrigatório para:

- Pessoas físicas,
- Pessoas jurídicas,
- Titulares de domínio útil,
- Pessoas possuidoras de qualquer título de imóvel rural, inclusive posse por usucapião.

São excluídos do cálculo do ITR

ART. 2º nos termos do Art. 153, 4º, in Fine, da constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a:

- I. 100 há, se localizado em município compreendido na Amazônia ocidental ou no Pantanal mato – Grossense e sul – Grossense;
- II. 50 ha, se localizado em município compreendido no polígono das secas ou na Amazônia ocidental;
- III. 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

A quantidade pode ser paga em até quatro parcelas mensais, desde que o valor de cada uma não seja inferior a R\$ 50. O ITR menor que R\$ 100 deve ser pago em quota única.

Art. 11. O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNT a alíquota correspondente, prevista no anexo desta lei, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização - GU.

§ 1º Na hipótese de inexistir área aproveitável após efetuadas as exclusões previstas no art. 10, § 1º, inciso IV, serão aplicadas as alíquotas, correspondentes aos imóveis com grau de utilização superior a 80% (oitenta por cento), observada a área total do imóvel.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,2	0,4	0,7	1
Maior que 50 até 200	0,07	0,4	0,8	1,4	2
Maior que 200 até 500	0,1	0,6	1,3	2,3	3,3
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,9	3,3	4,7
Maior que 1.000 até 5.000	0,3	1,6	3,4	6	8,6
Acima de 5.000	0,45	3	6,4	12	20

Calculo:

- Pessoa Física: a contribuição é calculada com base no valor da terra nua tributável (VTNt) da propriedade, constante no cadastro da secretaria a receita federal, utilizado para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR),
- Pessoa Jurídica: a contribuição é calculada com base na Parcela do Capital Social – PCS, atribuída ao imóvel.

Valor do Pagamento: é emitida uma única guia por produtor, pessoa física ou jurídica, contemplando todos os imóveis rurais de sua propriedade declarados à Receita Federal. Para pessoa física, o valor corresponde à soma das parcelas do VTN tributável de todos os seus imóveis rurais no país, e para pessoa jurídica, o valor base é a soma das parcelas do capital social. Segue abaixo tabela para calcular o valor da contribuição sindical rural.

TABELA DE VALORES PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL VIGENTE				
Faixa	De	Até	Alíquota	Parcela Adicional
1	-	4.373,75	Contribuição Mínima R\$ 34,99	
2	4.373,76	8.749,50	0,80%	-
3	8.749,51	87.495,00	0,20%	52,50
4	87.495,01	8.749.500,00	0,10%	140,00
5	8.749.500,01	46.664.000,00	0,02%	7.139,60
6	46.664.000,01	Contribuição Máxima R\$ 16.472,40		

5.7 PIS (Programa de Integração Social)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

5.8 COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social)

A Confins é citado no artigo 1 da instrução normativa RFB nº 1911 da seguinte forma:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do Inciso I do art. 195 da constituição federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

A COFINS tem duas modalidades de taxaço, sendo elas:

1. Sobre o faturamento da empresa – de 3% ou 7,6%;
2. Sobre a importação – 9,75% + 1% adicional.

Enquanto O PIS/PASEP tem três modalidades de contribuição, sendo elas:

1. Sobre o faturamento da empresa – de 0,65% ou 1,65%;
2. Sobre a importação – 2,1%;
3. Sobre a folha de pagamento – 1%.

Há dois regimes de apuração para o PIS e também para a COFINS: cumulativo e não cumulativo.

Regime cumulativo

Em relação a este regime adotado, não há apropriação de créditos relacionados aos custos, despesas e encargos. Se enquadram as empresas que seguem o regime tributário do Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado. O cálculo do PIS e do COFINS deve ser feito com a multiplicação do faturamento bruto pela alíquota, que é **0,65% para PIS e 3% para COFINS**.

Regime não cumulativo

Neste sistema haverá a apropriação de crédito ligado aos custos, despesas e encargos da empresa envolvida. Existem algumas exceções, mas na maioria dos casos este regime vale para as empresas que seguem o Lucro Real. **A alíquota do PIS é 1,65% e a do COFINS fica em 7,6%.**

Ambos os tributos devem ser recolhidos sempre que uma organização obtém receitas durante o mês. O pagamento precisa ser feito até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador. O PIS e COFINS são contribuições que devem ser pagas especificamente por pessoas jurídicas; O artigo 6 da instrução normativa RFB nº 1911 diz o seguinte sobre quem deve realizar o recolhimento desses tributos:

Art. 6º São contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou faturamento as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

5.9 CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)

Um tributo federal que incide sobre o lucro líquido do período base, disciplinado pela Lei nº 7.689/1988. Este tributo (CSLL) é pago por pessoas jurídicas e seus funcionários destinando-se ao financiamento da Seguridade Social, possuindo as mesmas regras de apuração e pagamento do IR.

ALÍQUOTAS DA CSLL

Variando de 9% como regra geral, a 15% no caso de pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; 20% no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento. Note-se que, entre julho e dezembro de 2021, a Lei nº 14.183/2021 aumentou as alíquotas de 15% e 20% em 5%.

- Pessoas jurídicas optantes pelo lucro real e presumido: a alíquota de 9% será aplicada sobre o LAIR (Lucro antes do Imposto de Renda).
- 15% no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização.

Lembrando também que o Cálculo e a apuração da CSLL variam de acordo com o regime de tributação escolhido pela empresa, ou seja, simples Nacional, Lucro Real, Lucro Arbitrado ou Lucro Presumido.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse trabalho foi desenvolver uma pesquisa buscando expor ao produtor rural alguns assuntos importantes para se entender o que é contabilidade rural e o prestador de serviço, dentre eles, o real proveito do produtor pessoa física quanto pessoa jurídica na utilização desse serviço, que é a contabilidade rural.

Junto da pesquisa, consideramos que esse recurso é algo pouco utilizado e conhecido pelos produtores rurais, e destacamos a importância desse serviço para o crescimento da empresa rural, sendo uma das formas de visualizar os pontos positivos e negativos do seu negócio e levantamos a seguinte questão: O que vale mais a pena para seu negócio, atuar como pessoa física ou jurídica? E como aplicar as ferramentas da contabilidade nas propriedades rurais?

A frente foi feita uma breve pesquisa sobre os tributos e impostos pagos pelo produtor rural pessoa física e pessoa jurídica, sendo elas bastante complexas nas maneiras diferentes de ser tributadas de acordo com o tipo de empresa.

Para entender melhor: Pessoa Física: produtores rurais individuais que possuem diversas vantagens fiscais e não precisam fazer a escrituração regular completa (somente no livro caixa para imposto de renda). Pessoa Jurídica: são empresas cooperativas, associação e fundação rural que possuem CNPJ, sujeitas a diversos tributos.

Conclui-se que nesse cenário o prestador de serviços contábeis surge para ampliar a visão sobre o negócio, regularizar as atividades e fornecer informações valiosas para o sucesso da empresa rural, e que para trabalhar com esse tipo de negócio, você precisa de conhecimentos específicos que vão além da contabilidade geral.

11. REFERÊNCIAS

TOTVS, Contabilidade rural: o que é, importância, objetivos e benefícios. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/gestao-agricola/contabilidade-rural/>>. Acesso em 10/10/2022.

AZUL, CONTA, Contabilidade rural: introdução e 5 pontos de atenção para ingressar nessa área. Disponível em: <<https://blog.chbagro.com.br/contabilidade-rural-o-que-voce-precisa-saber>>. Acesso em 03/11/2022.

JORNAL CONTÁBIL, Como classificar as empresas rurais na contabilidade: Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/como-classificar-as-empresas-rurais-na-contabilidade/>>. Acesso em 03/11/2022.

MARION, José Carlos. Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GOMES, Aguinaldo Rocha. Contabilidade rural e agricultura familiar. 2. ed. Rondonópolis: A.R. Gomes, 2002.

Habitantes de ouro verde disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtrass/perfil.php> >acesso em 03/05/2017.